



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Procuradoria-Geral do Contencioso

Plano de Trabalho - PGDF/PGCONT

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação nº 1, de 3 de fevereiro de 2022, celebrado pelo Distrito Federal, representado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e pela Defensoria Pública do Distrito Federal, com o objetivo de reestruturar e operacionalizar o funcionamento da Câmara Permanente Distrital de Mediação do Distrito Federal - CAMEDIS.

Processo nº 00020-00022309/2018-13

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Acordo de Cooperação Técnica para reestruturação e operacionalização da Câmara Permanente Distrital de Mediação em Saúde do Distrito Federal – CAMEDIS.

2. PARTÍCIPES

- 2.1. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SESDF, CNPJ nº 00.394.700/0001-08.
- 2.2. Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, CNPJ nº 12.219.624/0001-83.
- 2.3. Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, CNPJ nº 00.394.643/0001-67.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. JUSTIFICATIVA

Inicialmente, a CAMEDIS foi instituída pela [Portaria Conjunta nº 01, de 26 de fevereiro de 2013](#), e seu escopo é buscar mediação com a apresentação de solução frente as demandas no fornecimento de serviços ou produtos da Rede Pública de Saúde, que ensejariam a propositura de ação judicial em desfavor do Distrito Federal.

O funcionamento da CAMEDIS, na regulamentação inicial, contava com um único representante titular e um suplente concedidos, respectivamente, pela Secretaria de Saúde e pela Defensoria Pública do DF, ficando a cargo destes membros a organização e desenvolvimento dos trabalhos de forma colaborativa. As ações da CAMEDIS foram descontinuadas em meados de 2016, quando identificado, dentre outros problemas, que seu funcionamento incentivava distorções no sistema, como os casos de "fura-fila".

Conforme se extrai da exposição constante do doc. (10381958), processo nº 00020-00022309/2018-13, a iniciativa de reestruturação partiu da então Procuradora Coordenadora da Saúde PROMAI/PGDF, com a identificação de alguns pontos que precisavam de aperfeiçoamento, como a estrutura física e de pessoal, ajuste na seleção dos casos admissíveis para a mediação e a definição de critérios para estabelecidos para seleção dos casos, constatando insuficiente a designação mínima de um membro por órgão participante. Entre as ideias para o aperfeiçoamento, estavam a inclusão de outras entidades interessadas, haja vista que somente os usuários do SUS assistidos pela Defensoria poderiam obter as vantagens de participar da mediação, excluindo assim os cidadãos assistidos por advogados privados, dando ensejo a possível questionamento quanto à quebra de isonomia.

No âmbito da SES, foi estabelecido Grupo de Trabalho, conforme Portarias nº 792, de 26 de julho de 2018, e nº 829, de 1º de agosto de 2018 (10904377 e 11402783), para avaliar e definir as atribuições, competências e carga horária, bem como o perfil profissional dos servidores que iriam atuar na CAMEDIS, resultando no Relatório nº 26/2018 (12934572). Considerando as argumentações expostas no Relatório nº 26/2018, remeteu-se à análise da Douta Procuradoria-Geral do DF a minuta de Termo de Cooperação de ID 15190555.

A Procuradoria do Contencioso em Matéria de Saúde Pública/PGCONT apresentou, então, com a justificativa de trazer maior estabilidade na formatação da CAMEDIS, minuta de Decreto (27744802), acompanhada de sua exposição de motivos e justificativa, sobre a qual consta o Parecer nº 514/2019 - PGDF/PGCONS (29182017), que dispôs "*não vislumbrarmos irregularidade ou ofensa à legislação que rege a matéria, opinamos, s.m.j., pela viabilidade jurídica da adoção da minuta apresentada no documento de ID SEI 27744802, que dispõe sobre a reestruturação da Câmara Permanente Distrital de Mediação em Saúde – CAMEDIS, desde que atendidas as recomendações perfilhadas no bojo deste opinativo*".

Em análise à minuta do Decreto, a Casa Civil do Distrito Federal sugeriu o retorno dos autos a esta Pasta para instrução, especificamente quanto à declaração do ordenador de despesas, o qual destacou a impossibilidade de emissão da declaração, em virtude da ausência de previsão orçamentária e impacto orçamentário nos anos subseqüentes.

A Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação apresentou nova minuta do Acordo de Cooperação (59619764), que retornou à SES/DF para sua avaliação e conta com a análise realizada por meio da Nota Jurídica nº 465/2021 - SES/AJL (60414982). Ato contínuo, foram acostados os documentos de ID 63557503 e 63563059 (Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho).

Dessa forma, no momento, seguindo as novas diretrizes para promover e estimular a solução consensual de conflitos envolvendo os serviços de saúde oferecidos pelo Sistema Único de Saúde ("SUS") no âmbito do Distrito Federal, visando prevenir as demandas judiciais e propor soluções consensuais, é apresentada a proposta a seguir.

5. **DIAGNÓSTICO**

Pesquisa disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça confirma o crescimento da judicialização das questões envolvendo o direito à Saúde. Segundo o CNJ, entre os anos de 2008 e 2017, houve um crescimento de 130% no número de demandas de primeira instância envolvendo o assunto. Parte expressiva deste acervo corresponde a oferta de serviços do Sistema Único de Saúde.

No DF, a judicialização da saúde enseja consideráveis esforços de pelo menos 3(três) órgãos do Poder Público local, cada qual dentro de sua competência constitucional: a DPDF (no acesso ao judiciário dos considerados hipossuficientes, por intermédio da propositura das respectivas demandas judiciais), a PGDF (na defesa judicial do Distrito Federal) e a SES/DF (responsável pela formulação, implantação e execução das políticas públicas de saúde).

Os dados consolidados no Núcleo de Judicialização/AJL/SES-DF mostram que, no ano de 2020, houve o recebimento médio de 677 (seiscentos e setenta e sete) mandados judiciais para cumprimento por mês, num total de 8.130 (oito mil, cento e trinta) mandados durante o ano.

Em 2021, em razão da pandemia de Covid-19, esses números subiram para a média de 1.059 (mil e cinquenta e nove) mandados por mês, totalizando, no período de janeiro a novembro, o somatório de 11.659 (onze mil, seiscentos e cinquenta e nove) ordens judiciais para cumprimento.

Entre os processos judiciais buscando a oferta de serviços de saúde do SUS, é possível identificar uma séria de ações que poderiam ser evitadas, caso fossem obedecidos os critérios técnicos, isto é, os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

Destaca-se que o Superior Tribunal de Justiça - STJ, quanto aos medicamentos não incorporados ao SUS, firmou a tese a seguir (Tema 106 - REsp 1.657.156/RJ):

Tese firmada: A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: **(i)** Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e

circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento (Data da publicação do acórdão: 4/5/2018).

Por seu turno, no Supremo Tribunal Federal, formou-se maioria no Recurso Extraordinário 566.471/RN, para reforçar que o Estado, como regra geral, não é obrigado a fornecer medicamentos não incorporados ao SUS. A tese de repercussão geral a ser fixada ainda depende da conclusão do julgamento e servirá para balizar o Poder Público no enfrentamento da matéria.

Em consonância, ainda, com o recém celebrado Acordo de Cooperação nº 001/2021, pactuado entre o TJDF e a DPDF, relacionado à prevenção de litígios, à promoção de estratégias de desjudicialização, ao monitoramento e gestão de demandas repetitivas e precedentes, e ao fomento da resolução consensual das controvérsias, a presente proposta visa trazer ganhos recíprocos aos envolvidos, qualificando a oferta dos serviços de saúde da SES/DF.

Verifica-se que uma ação coordenada e orientativa poderá trazer benefícios aos usuários e ao Sistema Público de Saúde. Assim, mais do que recomendável a aproximação e articulação destes órgãos para efetivação de relação dialógica, que promova a racionalização da judicialização nesta matéria, atenuando seus efeitos deletérios, tanto do ponto de vista humano (face à eventual demora na efetivação do direito à saúde), quanto sob o viés econômico (alocação de recursos para o atendimento do processo judicial e incremento dos custos de aquisição dos bens e serviços de saúde, quando decorrentes de ordem judicial).

6. **ABRANGÊNCIA**

Inicialmente, a abrangência da Câmara alcança a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, com a perspectiva de ingresso no futuro de outros partícipes, como a União, representada pelo Ministério da Saúde, e a Defensoria Pública da União, dentre outros.

7. **UNIDADES RESPONSÁVEIS E GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Serão unidades responsáveis pela execução deste Plano de Trabalho e pelo acompanhamento das ações referentes ao Acordo de Cooperação:

- a) No âmbito da SES/DF: Núcleo de Judicialização - NJUD/AJL/SES; Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde - SAA/SES, Secretaria Adjunta de Gestão à Saúde - SAG/SES e Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP/SES.
- b) No âmbito da DPDF: Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Saúde - NAJ/DPDF.
- c) No âmbito da PGDF: Procuradoria do Contencioso em Matéria de Saúde Pública - PROSAUDE/PGCONT/PGDF e Procuradoria do Contencioso em Matéria de Licitações e Contratos, Responsabilidade Civil e Matéria Residual.

Os executores do Plano de Trabalho e gestores do Acordo de Cooperação serão designados por ato oficial da autoridade máxima de cada partícipe.

Nas ausências e impedimentos dos responsáveis designados, responderão pelo encargo os seus substitutos legais.

8. **OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

8.1. Competem à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Defensoria Pública do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal aprovar, em conjunto:

8.1.1. Orientação normativa para o funcionamento da Câmara, no prazo de noventa dias;

8.1.2. Orientação técnica abrangendo, em especial, a fixação de objetivos, metas e indicadores, bem como a elaboração de relatórios para avaliação de desempenho e de capacidade e disponibilidade

dos serviços públicos prestados pela CAMEDIS, no prazo de noventa dias;

8.1.3. Orientação operacional abrangendo, em especial, o estabelecimento dos processos de trabalho, o uso das ferramentas de tecnologia da informação e o gerenciamento dos recursos materiais e humanos, no prazo de noventa dias.

8.2. Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

8.2.1. Designar, por ato próprio e formal, os gestores do Acordo de Cooperação e executores deste Plano de Trabalho;

8.2.2. Designar profissionais e servidores públicos da área de saúde, lotados na SES/DF, com expertises adequadas para o funcionamento da CAMEDIS;

8.2.3. Providenciar a instalação e o pleno funcionamento de sistema de informação para gerenciar as atividades e produzir dados técnicos e relatórios gerenciais das demandas submetidas à CAMEDIS;

8.2.4. Promover o treinamento e a capacitação dos profissionais e servidores responsáveis pelos serviços a serem prestados na CAMEDIS;

8.2.5. Divulgar e fazer cumprir os termos da [PORTARIA N° 302, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016](#), da [RESOLUÇÃO N° 29, DE 26 DE JANEIRO DE 2017](#), e do [Parecer: 056/2016- PRCON/PGDF](#);

8.2.6. Promover a entrega dos produtos, bem como a realização dos procedimentos e serviços que forem encaminhados pela CAMEDIS;

8.2.7. Orientar os pacientes sobre os requisitos técnico/legais para ingresso no sistema de regulação e/ou para recebimento dos produtos médico-hospitalares;

8.2.8. Instaurar os processos de aquisição/contratação, caso eventualmente não exista procedimento em trâmite;

8.2.9. Conceder amplo acesso aos servidores da SES, designados para atuação na CAMEDIS, aos sistemas utilizados (SISREG, Trackcare, Alphalink e similares), os quais deverão ser utilizados exclusivamente para acesso às solicitações e aos prontuários dos pacientes atendidos – com resguardo ao sigilo das informações e sem autorização de compartilhamento de dados;

8.2.10. Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao cumprimento do Acordo de Cooperação e deste Plano de Trabalho.

8.3. Compete à Defensoria Pública do Distrito Federal:

8.3.1. Designar, por ato próprio e formal, os gestores do Acordo de Cooperação e executores deste Plano de Trabalho;

8.3.2. Designar Defensor Público e/ou servidores e/ou estagiários para o funcionamento da CAMEDIS e promover seu treinamento;

8.3.3. Conceder o uso de imóvel próprio da DPDF para a instalação física da CAMEDIS, provida de mobiliário suficiente e em bom estado de conservação para o escopo de atuação inicial da Câmara;

8.3.4. Diligenciar negativa administrativa ou atestar que a SES deixou de prestar o serviço de saúde em prazo razoável, previamente ao ingresso de ação judicial, com a verificação de sua existência na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM), na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e na Relação de Medicamentos do Distrito Federal (REME-DF);

8.3.5. Orientar o assistido sobre a essencialidade de apresentação de informações detalhadas acerca de sua demanda, realizando a prévia análise documental, preferencialmente instruída com dados técnicos fundamentados na Medicina Baseada em Evidências;

8.3.6. Encaminhar à Defensoria Pública da União - DPU as demandas judiciais de competência da União, a fim de preservar o orçamento do ente federado de menor competência e capacidade tributária;

8.3.7. Observar os precedentes vinculantes emanados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal, em especial os temas n. 500 (RE 657718), n. 1161 (RE 1.165.959), n. 579 (RE 581.488) e n. 106 (REsp 1657156/RJ), assim como os demais que vierem a ser editados, preservada a independência funcional de seus membros;

8.3.8. Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao cumprimento do Acordo de Cooperação e deste Plano de Trabalho.

8.4. Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

8.4.1. Designar por ato próprio e formal os gestores do Acordo de Cooperação e executores deste Plano de Trabalho;

8.4.2. Designar Procurador e/ou servidores e/ou estagiários para o funcionamento da CAMEDIS e promover seu treinamento;

8.4.3. Orientar juridicamente a SES, quando necessário, sobre as posturas administrativas a serem adotadas para cumprimento do objeto deste termo;

8.4.4. Disponibilizar as ferramentas e instrumentos disponíveis na Câmara de Mediação e Conciliação, unidade orgânica de execução do Sistema Jurídico do Distrito Federal, para os integrantes da CAMEDIS;

8.4.5. Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao cumprimento do Acordo de Cooperação e deste Plano de Trabalho.

9. DO PROCEDIMENTO E FUNCIONAMENTO DA CAMEDIS

9.1. Perfil Profissional

O corpo técnico que atuará na Câmara contará com os seguintes profissionais:

a) Pela SES: 1 (um) farmacêutico; 1 (um) enfermeiro; 1 (um) médico, os quais terão acesso aos sistemas da SES e deverão analisar as demandas e propor, se possível, soluções para as situações apresentadas pelos pacientes/assistidos.

b) Pela DPDF: 1 (um) assessor técnico, que realizará o atendimento inicial, verificando os relatórios/receitas emitidas por profissional de saúde habilitado pelo SUS, e o encaminhará à CAMEDIS para análise técnica da pretensão.

9.2. Local de funcionamento e carga horária

A CAMEDIS terá como sede o prédio da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, situado no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, Brasília/DF.

Seu regime inicial de funcionamento será nos dias úteis, às terças e quintas-feiras, das 14h às 18h.

Os servidores designados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal permanecerão lotados nas Unidades em que se encontram, mantendo os direitos e vantagens do cargo efetivo, bem como o regime de trabalho exercido na SES/DF, com exercício na CAMEDIS de vinte horas de sua carga horária, por meio de designação de grupo de trabalho, ou por outro instrumento jurídico que eventualmente se repute mais adequado. Caberá à respectiva chefia imediata o controle da jornada de trabalho e produtividade, ou poderá ser eleito outro método de aferição da presença.

Visando a manutenção do efetivo de trabalho serão designados membros “efetivos e substitutos”, onde os últimos deverão exercer suas atividades quando dos afastamentos legais dos titulares (férias, abonos e demais licenças).

Registre-se, ainda, a possibilidade de convocação temporária de outros servidores da SES/DF, Responsáveis Técnicos Distritais (RTD), dos setores administrativos de nível central e local ou especialistas, com expertise para atuarem como técnicos de apoio, quando pertinente e necessário.

9.3. Competência

A CAMEDIS atuará nas demandas referentes à aquisição/disponibilização de insumos, de medicamentos e de materiais médico-hospitalares, bem como naquelas relativas aos procedimentos médicos (cirurgias, exames, consultas e similares) e, no que couber, nos pedidos de internação em leitos de UTI.

Os órgãos integrantes da CAMEDIS pactuarão a cada 30 dias as espécies de demandas que poderão ser encaminhadas à CAMEDIS antes da judicialização.

9.4. Fluxo de Atendimento

Os profissionais da CAMEDIS procederão a análise do relatório/receituário apresentado, com base nos parâmetros estabelecidos na legislação de regência.

Para prescrição dos medicamentos não padronizados, é imprescindível a apresentação de justificativa, em obediência aos ditames registrados na [PORTARIA N° 302, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016](#), da [RESOLUÇÃO N° 29, DE 26 DE JANEIRO DE 2017](#).

Quando as prescrições estiverem divergentes dos normativos vigentes, o farmacêutico/médico emitirá laudo, indicando as inconformidades e apresentando, se for o caso, a medicação/material adequada e/ou disponível na rede pública de saúde exclusivamente para fins de informação ao paciente (não havendo, na CAMEDIS, realização de trabalho pericial).

Como forma de assegurar efetividade aos trabalhos, nos casos em que não estejam atendidos os requisitos administrativos da prescrição (Portaria nº 302/2016-SES/DF) e que exista, por parte da CAMEDIS, indicação de possível substituição de medicação/tratamento por outro padronizado/disponível na rede pública, os pacientes podem ser reavaliados pelo próprio médico assistente/prescritor, sem necessidade de prévia marcação/agendamento, com fluxo a ser definido pela Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde - SAA/SES.

9.4.1. MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS

A SES, em atenção ao laudo/relatório/receita médica apresentados pelo assistido/paciente informará:

- a) se o medicamento, material médico ou insumo são padronizados pelo SUS, se são fornecidos para tratamento da patologia descrita no laudo médico e se estão disponíveis;
- b) a existência de alternativa terapêutica disponível e incorporada ao SUS, caso se trate de medicamento, material médico ou insumo não-padronizados. Nesta hipótese, a SES enviará à DPDF a notícia da indisponibilidade do medicamento, material médico ou insumo pleiteados, mas registrará a existência de terapia substitutiva incorporada ao SUS;
- c) se o medicamento prescrito, embora padronizado, possui protocolo que não contempla o quadro clínico que está previsto para utilização em protocolo médico diverso do paciente ou está sendo indicado fora das especificações da bula aprovada pela ANVISA.

Na hipótese da alínea "a", a SES encaminhará o assistido ao local para retirada do medicamento, material médico ou insumo, ou para inscrição no programa público, orientando-o, se for o caso, sobre a necessidade de sanar eventual pendência no cadastro ou de atender a determinados requisitos da legislação.

As pendências apuradas, caso não sanadas pelo assistido, serão informadas formalmente à DPDF que poderá:

- a) orientar o paciente a atender as exigências técnicas; ou
- b) suscitar nova oitiva da SES e da PGDF, para exame do óbice administrativo.

Caso o medicamento, material médico ou insumo, embora padronizados, não estejam com o estoque regularizado, a SES abrirá processo de compra, informando-se a DPDF o número do processo existente, com seu respectivo andamento.

9.4.2. PROCEDIMENTOS (CIRURGIAS, EXAMES, CONSULTAS E SIMILARES)

A SES, em atenção ao relatório ou receita apresentados pelo assistido da DPDF informará:

- a) se o procedimento é realizado no âmbito do SUS;
- b) se o paciente já está com sua demanda regulada ou em eventual fila de espera;
- c) se há data prevista para sua realização ou previsão para agendamento do procedimento;
- d) se há procedimento alternativo, caso àquele indicado não esteja disponível na rede ou apresente elevada demanda. Nesta última hipótese, a SES enviará à DPDF notícia da não realização do procedimento, mas registrará a existência de procedimento alternativo disponível, anexando formulário para exame clínico da substituição.

Na hipótese da alínea "a", o paciente será orientado sobre as formas de acesso e requisitos para inserção no sistema de regulação ou agendamento local. As marcações serão realizadas conforme a disponibilidade de datas das unidades de execução do serviço.

9.4.3. INTERNAÇÃO

A SES, em atenção ao relatório ou receituário apresentado pelo assistido da DPDF, verificará se o paciente já está inserido no sistema de regulação ou em lista local e informará sobre a disponibilidade de vaga, conforme apuração e captação junto às centrais de regulação de leitos ou unidades hospitalares, respeitando-se os critérios de prioridade.

Caso se identifique que não consta pedido de inserção no sistema de regulação para o paciente, a SES prestará informações sobre as formas de acesso aos serviços a DPDF, a qual comunicará o assistido ou seu representante quanto à necessidade prévia de regulação.

9.5. Cadastro de pacientes e acesso aos sistemas

Deverá estar disponível no SEI ambiente específico para a CAMEDIS, com formulários e relatórios próprios, assegurando o registro dos atendimentos.

Os servidores designados pela SES para atuar na CAMEDIS terão acesso amplo aos sistemas utilizados na SES, os quais deverão ser utilizados exclusivamente para acesso dos prontuários dos pacientes atendidos – com resguardo ao sigilo das informações e sem autorização de compartilhamento de dados, salvo se autorizado expressamente pelo próprio paciente.

A DPDF realizará o atendimento inicial, conforme condições institucionais de acesso, verificando se a parte porta relatório médico e/ou receita emitidos por profissional de saúde habilitado vinculado ao SUS, com especificação do produto ou serviço demandado e encaminhará o assistido/paciente à CAMEDIS para análise técnica da pretensão, nas hipóteses previstas nos subitens 9.4.5 a 9.4.15.

10. PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO	
1	Reestruturação Jurídica da CAMEDIS	Expedição do instrumento jurídico-normativo que reestrutura a CAMEDIS.	SESDF, PGDF e DPDF.	Fev/22	Em andamento
2	Estruturação física, operacional da CAMEDIS	Indicação dos Representantes de cada instituição partícipe do Acordo.	SESDF, PGDF-DF e DPDF.	Mar/22	Não Iniciado
		Elaboração de Normas de Funcionamento e fluxos de trabalho.	SESDF, PGDF-DF e DPDF.	Mar/22	Não Iniciado
		Designação formal dos profissionais de Saúde envolvidos nos trabalhos da CAMEDIS.	SESDF e DPDF	Fev/22	Não Iniciado

		Instalação dos Sistemas de Informações necessários ao funcionamento da CAMEDIS.	SESDF	Fev/22	Não Iniciado
		Realização de ações de capacitação inicial dos profissionais envolvidos com os serviços os serviços da CAMEDIS.	SESDF, PGDF e DPDF.	Mar/22	Não Iniciado
3	Início dos Trabalhos da CAMEDIS	Início dos trabalhos da CAMEDIS.	SESDF, PGDF e DPDF	Mar/22	Não Iniciado
		Produção de dados técnicos e relatórios gerenciais sobre as demandas submetidas à CAMEDIS.	SESDF, PGDF e DPDF	Abr/22	Não Iniciado
4	Gestão da Informação, monitoramento e avaliação	Reunião entre os órgãos integrantes da CAMEDIS para pactuação das espécies de demandas que poderão ser encaminhadas à câmara antes da judicialização	SESDF, PGDF e DPDF	Mar/22	Não iniciado
		Instituir e formalizar sistemática de coleta periódica de dados sobre as demandas apresentadas à CAMEDIS	SESDF, PGDF e DPDF	Abr/22	Não Iniciado
		Elaboração de indicadores e publicação periódica de relatórios referentes à aplicação da política de monitoração eletrônica no Brasil.	SESDF, PGDF e DPDF	Jul/22	Não iniciado

11. RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas desenvolvidas em razão do instrumento são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

12. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O Acordo de Cooperação terá vigência de 60 meses, a contar de sua assinatura, podendo:

Ser prorrogado, no interesse dos partícipes;

Ser alterado por mútuo entendimento, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, com vista a aperfeiçoar a execução dos trabalhos;

Ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita prévia, devendo ser celebrado termo de rescisão, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito de reclamação ou de qualquer indenização pecuniária.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 03/02/2022, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMILA LAVOCAT GALVAO - Matr.0047703-6, Procurador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 06/02/2022, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE - Matr.1704510-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 08/02/2022, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=79218246)
verificador= **79218246** código CRC= **8C21A2C4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF